



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 28/11/2025

Matéria/ Ementa:

Parecer ao Projeto de Lei nº 131/2025 que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público, e dá outras providências"**.

Relatório:

O presente projeto, visa obter autorização legislativa para a contratação temporária e emergencial de **até 05 (cinco) Cozinheiro/Merendeira**, para o exercício das atribuições junto à Secretaria Municipal de Educação.

A demanda possui caráter emergencial, excepcional e transitório, sendo importante destacar que, neste momento, há necessidade imediata de contratação de apenas 01 (um) profissional, em razão do encerramento de contrato temporário oriundo do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 265/2024, situação que gerou vacância no quadro de apoio das unidades escolares. Tal contratação, contudo, somente ocorrerá no início do próximo ano letivo, acompanhando o retorno das atividades escolares. Ressalta-se, contudo, que a proposta está sendo remetida com antecedência para apreciação dos Nobres Pares, tendo em vista a proximidade do início do período de recesso parlamentar.

As demais até 04 (quatro) contratações previstas somente serão efetivadas se houver afastamentos legais de servidores efetivos, licenças, exonerações ou o encerramento de eventuais contratos emergenciais atualmente vigentes, evitando descontinuidade na oferta de alimentação escolar, serviço essencial ao funcionamento regular das creches e escolas municipais.

Fundamentação:

A proposta de contratação está em conformidade com as diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidos no PPA e na LDO, conforme a legislação vigente. O impacto orçamentário-financeiro indica que as dotações necessárias estão previstas no orçamento de 2026, garantindo a legalidade da contratação.

Com base na análise do impacto orçamentário-financeiro, as contratações são viáveis e estão em conformidade com as normas legais e orçamentárias.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 131/2025.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O